

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0013/2022**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

***Pergunta 1.***

No item 13.1.3 do Edital está previsto que:

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.4 Certidão negativa de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

Diante desta previsão, considerando-se que a presente sociedade de advogados, pessoa jurídica, tem interesse em participar do certame, questionamos se haverá necessidade de apresentação da certidão negativa de insolvência em nome dos sócios, ou se tal somente será exigida do interessado que participar como pessoa física.

Ainda, perguntamos se haverá exigência de apresentação da execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ou qualquer outra em nome dos sócios, acaso a participante seja pessoa jurídica, aplicando-se a previsão somente à pessoa física.

***Resposta:***

O Certame apenas admite a participação de sociedades (coletivas ou unipessoais) de advogados. Devem, assim, ser apresentadas as certidões referentes às demandas e procedimentos judiciais de natureza patrimonial descritas no Edital, em nome da sociedade licitante (CNPJ ou inscrição na

OAB), devendo, apenas nos casos de sociedade unipessoal de advocacia, ser apresentada, adicionalmente, a comprovação concernente a pessoa física descrita no instrumento convocatório.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2022.

Daniele U. Scaranto  
Pregoeira